

## Lei nº 1.310, de 30 de outubro de 2018

*Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida dos pequenos agricultores do Município de Barreiras-BA junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º**- Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e Renegociação da Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar e renegociar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Barreiras BA, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016 com redação nova dada pelo artigo 18 da Lei Federal nº13.606/2018, e que foram contraídas através de linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar - PRONAF, Mini e Pequenos Produtores.

**Parágrafo primeiro** — Para efeito de transparência pública, a minuta do respectivo Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa é a especificada no anexo I, desta Lei.

**Parágrafo segundo** — Os agricultores familiares deverão assinar Termo de Adesão a esta lei e autorizar à Instituição credora repassar ao Município de Barreiras BA, seu nome, CPF, saldo total de suas operações de crédito enquadradas nas referidas Leis Federais, o valor do bônus obtido e o respectivo valor utilizado para negociação ou para renegociação de sua dívida.

**Parágrafo terceiro** — O Município de Barreiras dispensa o direito de sub-rogação no direito

de credor pela liquidação ou renegociação das dívidas realizadas com base nesta lei.

**Art.2º** - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitadas no valor R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 30 de outubro de 2018.



**JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
Prefeito de Barreiras

## **ANEXO I**

**TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU  
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BARREIRAS-BA E O BANCO DO  
NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor, Joao Barbosa de Souza Sobrinho, portador da Cédula de Identidade nº 2091375 SSP/BA, expedida em 07/12/1983- SSP-BA e do CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado na cidade de Barreiras -BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0092-67, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência de Barreiras, Sr. Francisco Carlos Gomes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 569236-82, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Ceará, inscrito no CPF sob o nº 243.241.323-72, residente e domiciliado em Barreiras BA, doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº XXX de XX/XX/2018, que autoriza o **MUNICÍPIO** a LIQUIDAR ou a RENEGOCIAR as dívidas contraídas por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e dos mini e pequenos produtores rurais, com operações enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018, e demais normas em vigor pertinentes à matéria, firmam o presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, doravante denominado **Termo**, mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO ou a RENEGOCIAÇÃO, pelo **MUNICÍPIO**, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que

atendem à agricultura familiar (PRONAF) e aos mini e pequenos produtores rurais, enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Barreiras- BA, contraídas no BANCO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O público-alvo será composto de agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, observando-se, ainda, o disposto nos subitens a seguir:

I - **Liquidação:** operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), formalizadas até 31 de dezembro de 2006, na modalidade PRONAF B e C, bem como, as operações contratadas exclusivamente à égide do PRONAF B no período de 01/01/2007 a 31/12/2011, limitando-se aos recursos disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura Municipal de Barreiras -BA em Agência do BANCO para cumprimento deste Termo.

II - **Renegociação:** Operações não contempladas no item anterior, com valor originalmente contratado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), formalizadas até 2011, de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, mini e pequenos produtores rurais e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura Municipal de Barreiras BA em Agência do BANCO para cumprimento deste Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS**

Tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº XX de XX/XX/2018, o MUNICÍPIO, por intermédio do Chefe do Poder Executivo de Barreiras BA, compromete-se a liquidar ou a renegociar as dívidas dos agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, no valor necessário para liquidação ou renegociação das obrigações contraídas no BANCO, com as benesses previstas na Lei Federal nº 13.340/2016, alterada pela Lei Federal nº 13.606/2018;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Será constituído pelo MUNICÍPIO um fundo no valor de R\$ R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), destinado a atender o objeto desta lei. O valor exato para regularização das operações será recalculado pelos encargos de normalidade e atualizado até a data de cada formalização de liquidação ou renegociação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A ação resultante deste Termo tem potencial para alcançar o público-alvo delineado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, no âmbito do Município de Barreiras - BA, conforme a disponibilidade dos recursos aportados ao fundo destinado a essa finalidade e de acordo com ordem de chegada dos mutuários para formalizar adesão à presente lei e assinar o instrumento de repactuação, quando for o caso, junto ao BANCO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração e ao cumprimento do presente Termo:

I - O MUNICÍPIO, por meio da Prefeitura Municipal de Barreiras, constituirá um fundo específico, mediante abertura de conta em Agência do BANCO destinada ao depósito de valores a serem utilizados para cumprimento deste Termo;

II - O BANCO, para cada quantia aportada pelo MUNICÍPIO, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação ou para renegociação das dívidas;

III - O agricultor familiar ou o produtor rural beneficiário da Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018, comparecerá à Agência do BANCO onde assinará sua adesão à lei Municipal nº XXX de XX/XX/2018, concedendo à instituição credora autorização para repassar ao MUNICÍPIO seu nome, CPF, saldo total de suas operações de

crédito enquadradas na referida Lei Federal, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para renegociação de sua dívida. Para os devedores enquadráveis no art. 1º (liquidação) da referida Lei Federal, fica o banco facultado de adotar as providências contidas nesse item, face as dificuldades inerentes ao processo de identificação e localização do cliente ;

IV - O BANCO encaminhará à Prefeitura Municipal de Barreiras expediente contendo a relação de beneficiários atendidos para fins de renegociação de dívidas objeto deste Termo e quadro sintético, informando apenas dados gerais com quantidade de operações, saldo devedor total e bônus concedidos, para os casos de liquidação de dívidas, relatado no item acima;

V - O BANCO devolverá ao MUNICÍPIO o saldo de recursos repassados que não for utilizado nas operações decorrentes deste Termo, após a vigência da Lei Municipal nº XXX de XX/XX/2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR**

Fica o BANCO obrigado a devolver o saldo dos recursos não utilizados pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou a renegociação até a vigência da Lei Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para cumprimento do disposto no *caput*, o BANCO, por meio de sua Superintendência Estadual da Bahia, apresentará até o final do mês subsequente à vigência da Lei Federal o valor total das dívidas liquidadas e das renegociadas, que será parte integrante do presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para os casos de renegociação das dívidas e informações resumidas para as situações de liquidação de dívidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES** As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras-BA, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Barreiras - BA, XX de ..... de 2018

---

Joao Barbosa de Souza Sobrinho

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Francisco Carlos Gomes da Silva

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: